



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº 125 - 2 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 221/2021

Disciplina a concessão de diárias aos agentes públicos do Poder Legislativo Municipal e revoga a Resolução nº 182 de 13 de abril de 2013.

O Presidente da Câmara Municipal de Bandeira do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Parágrafo único do Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução.

DA FINALIDADE

Art. 1º. Esta resolução disciplina a concessão de diárias a agentes públicos do Poder Legislativo, estes entendidos os agentes políticos e os servidores.

DOS REQUISITOS

Art. 2º. O pagamento de diárias será realizado sempre que houver deslocamento dos agentes para outros municípios, desde que:

- I. No caso de servidores: estejam a serviço do Poder Legislativo, mediante autorização ou solicitação da Presidência;
- II. No caso de vereadores:
 - a. Estejam no desempenho da vereança em atos de interesse do município, e/ou;
 - b. Estejam participando de cursos/treinamentos que contribuam com o trabalho de vereança.
- III. Haja dotação orçamentária.

§ 1º. As diárias servirão para compensar despesas de alimentação, hospedagem e deslocamento dos agentes no município de destino, ou seja, dentro do município.

§ 2º. Cada vereador terá direito a utilizar anualmente até o valor da dotação orçamentária existente dividido pelo número de vereadores da Casa, podendo ser suplementada por iniciativa da Mesa Diretora, por maioria.

§ 3º. Se houver necessidade de suplementação orçamentária, terão prioridade na utilização dos recursos os vereadores que ainda não tenham utilizado a parcela da dotação a que tem direito.

Art. 3º. As despesas com o transporte até o município de destino serão pagas separadamente das diárias, em regime de adiantamento, devendo o agente comprovar os gastos conforme documentação relacionada no artigo 10.

§ 1º. Não serão custeados com recurso da Câmara gastos com combustíveis para veículo do próprio agente ou de terceiros, ainda que se trate de veículo alugado.

DOS VALORES

Art. 4º. O valor das diárias será diferenciado de acordo com o município de destino, conforme incisos seguintes.

- I. Capital Federal: R\$ 880,00
- II. Demais Capitais: R\$ 660,00
- III. Para os principais municípios do Sul de Minas Gerais: R\$ 330,00, exclusivamente os relacionados a seguir:
 - a. Varginha;
 - b. Pouso Alegre;
 - c. Passos;
 - d. Itajubá;
 - e. Alfenas;
 - f. Guaxupé

§ 1º. A concessão de diárias para viagens a demais municípios dependerá, em cada caso, de deliberação do Plenário.

§ 2º. Em caso de viagem que não acarrete despesa com hospedagem, os valores das diárias serão reduzidos pela metade.

§ 3º. A partir de 1º de janeiro de 2023, os valores previstos neste artigo poderão ser atualizados pelo INPC índice Nacional de Preços ao Consumidor através de Portaria do Poder Legislativo.

DO REQUERIMENTO

Art. 5º. O agente interessado na concessão das diárias e de adiantamento de despesas com transporte até o município de destino deverá apresentar requerimento conforme o Anexo I desta resolução.

Art. 6º. O deferimento do requerimento de que trata o artigo 5º será feito pelo presidente da Casa, mediante observação dos requisitos do artigo 2º, exceto na hipótese do § 1º do Art. 4º.

Art. 7º. O pagamento das diárias, se deferido, será realizado com antecedência máxima de 7 dias da viagem.

Art. 8º. É admitido requerimento posterior à viagem se ultrapassados até 7 dias.

Parágrafo único. Neste caso, o requerimento e a documentação comprobatória, exigida no artigo 10, deverão ser apresentados concomitantemente.

DA COMPROVAÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

Art. 9º. Até 7 dias após o retorno da viagem, o agente apresentará à Presidência os documentos comprobatórios conforme artigo 10.

Art. 10. A comprovação da viagem será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. Para fins de comprovação do cumprimento da finalidade da viagem, alternativamente:

- a. Certificado de participação em curso/treinamento com identificação do agente, do local e dia do evento;
- b. Declaração de autoridades visitadas com identificação do agente, do local e dia do encontro;
- c. Demais documentos que comprovem a presença do agente no compromisso declarado no requerimento.

II. Para fins de comprovação de hospedagem, alternativamente:

- a. Nota fiscal da estadia, preferencialmente, sendo irrelevante o seu valor;
- b. Comprovante de checkin e checkout com carimbo e assinatura do hotel.

III. Para fins de comprovação do transporte até o município de destino, alternativamente:

- a. Passagem aérea e/ou de ônibus;
- b. Nota fiscal eletrônica de serviço de táxi em nome do agente;
- c. Nota fiscal eletrônica ou recibo de transporte por aplicativo.
- d. Nota fiscal eletrônica em nome do agente, de aluguel de veículo, sendo vedadas as categorias SUV, utilitário/pick-up, furgão e veículos de luxo/executivo.

Art. 11. Ao receber a documentação do artigo 10 e após análise, o presidente decidirá pela conformidade ou inconformidade, ou ainda, encaminhará a decisão ao Plenário.

§ 1º. Em caso de inconformidade, o agente terá até dois dias úteis para regularizar a documentação.

§ 2º. Em caso de ter havido adiantamento a maior para fins de despesas com o transporte até o município de destino, o agente deverá efetuar o ressarcimento da diferença no prazo de 7 dias.

§ 3º. Em caso de ter havido adiantamento a menor para fins de despesas com o transporte até o município de destino, a Presidência determinará a complementação a ser efetivada no prazo de 7 dias.

§ 4º. Em caso de inconformidade não regularizada no prazo, o presidente determinará o ressarcimento, no prazo de 7 dias, dos valores despendidos e aplicará multa de 2%.

Art. 14. A inobservância do prazo dos §§ 2º e 4º do artigo 11 desta resolução autorizará a Presidência a proceder ao desconto compulsório em folha de pagamento para restituição da importância devida ao erário.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº 125 - 2 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

Art. 15. Fica revogada a resolução 182 de 13 de abril de 2013.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Bandeira do Sul, 25 de outubro de 2021.

DENIS DANIEL PRATES
Presidente

LICITAÇÃO

AVISO DE CREDENCIAMENTO 005/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021

A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG torna público a instauração do credenciamento de laboratórios de análises clínicas para a prestação de serviços na área de patologia clínica e citologia, conforme tabela SUS, de forma a complementar à prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>. Data para protocolo do envelope: Inicia-se em 02/12/2021 até às 12h30min do dia 20/12/2021, na Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, situada à rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305. Sessão pública de credenciamento: 20/12/2021 às 13:00h. Retirada do edital: www.bandeiradosul.mg.gov.br - Telefone de contato: (035) 3742-1300.

Edervan Leandro de Freitas
Prefeito Municipal

Lindamar de Araújo Rabelo
Presidente da CPL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.

